



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

**CONTRATO N° 083/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA OU BICA CORRIDA, ATRVÉS DO CONVÊNIO N° 2019TR001331 PROCESSO N° SPG SEF5381/2019, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA MATERPLAN TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA.**

**PREÂMBULO - DAS PARTES CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MATERPLAN TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.846.251/0001-05 com sede na **ESTRADA GERAL DE ALTO CANOINHAS-RESIDENCIA FUCK MONTE CASTELO**, neste ato representada por Sr. **SILVIO NADAL STEFANES**, nacionalidade **BRASILEIRO**, estado civil, profissão **ADMINISTRADOR**, portadora do RG 4.630.426 e inscrita no CPF n.º 038.973.939-13, residente e domiciliado na **RODOVIA BR 116, KM 112 CAMPO DO AREIÃO**, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2021** de dois de agosto de 2021 homologado em três de agosto de 2021, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PEDRA BRITADA OU BICA CORRIDA, NÃO CLASSIFICADA.	4.711,365	TN	R\$ 42,90	R\$ 202.117,56
<b>VALOR TOTAL:</b> →					<b>R\$202.117,56</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto este contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA OU BICA CORRIDA NÃO CLASSIFICADA, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE COLONIA RUTHES NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO TERMO N° 2019TR001331 E PROCESSO N° SPG SEF5381/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC**, conforme solicitações autorizadas nas especificações do TERMO DE REFERENCIA anexo I do presente edital.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Ao presente contrato é dado o valor total de **R\$ 202.117,56 (Duzentos e dois mil cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)**, para fornecimento de pedras britada ou bica corrida, conforme anexos do edital;

2.2. O pagamento pelos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal mensalmente, acompanhada da Autorização de Fornecimento.

2.3 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta e do oferecimento de lances, pelo período de vigência do contrato, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

2.4. Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

3.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração Dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida determinada pelo município de Major Vieira/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

3.3. Farão parte do contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Pregão, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

**4.1.** O fornecimento será efetuado em até 3 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local onde deverá acontecer a entrega, preços unitários e totais.

**4.1.1.** As entregas deverão ser realizadas na comunidade de Colônia Ruthes no Município de Major Vieira conforme indicado na Autorização de Fornecimento para manutenção da estrada geral da mesma;

**4.1.2.** A comunidade fica localizada a aproximadamente 15 quilômetros no perímetro urbano do município;

**4.2.** Para entrega do material a contratada deve apresentar juntamente com Nota Fiscal o romaneio, e se solicitado pela contratante, o peso da carga.

**4.2.1.** Obrigatoriamente a balança deve ter aferição do INMETRO, estando a carga sujeita a auditoria de pesagem;

**4.3.** Durante o prazo de validade do contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer o material ofertado, nas quantidades indicadas pelo Setor de compras desta Prefeitura em cada “Autorização de Fornecimento”.

**4.3.1.** O Município de Major Vieira não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

**4.4.** Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



**4.5.** As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, mantido o preço inicialmente ofertado.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será até dia 31/12/2021, terá início no dia de sua assinatura e poderá ser prorrogada, caso haja interesse da Administração, nos casos previstos no artigo 57º da Lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

6.1. Os recursos financeiros para pagamento deste edital são oriundos do convênio termo N° 2019TR001331 e processo N° SPG SEF5381/2019 celebrado entre o Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de Major Vieira/sc.

6.2. Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

*07.01 – Sec. Mun. De Obras e Serviços*

*2.006 – Pavimentação e Recuperação de Vias e Estradas*

*339000- Aplicações Diretas*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial nº. 026/2021**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:**

8.1.1. A contratada fica obrigada a emitir as Notas em nome da secretaria responsável.

8.1.2. Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.3. Fornecer todo o material através de equipamentos e empregados especializados, necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;

8.1.4. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do referido serviço bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios;

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

8.1.6. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

8.1.7. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**8.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, para este fim;

8.2.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fornecidos, fixando prazo para a sua correção.



8.2.4. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.2.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

9.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

d) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

9.4. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº. 026/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Serão designados como fiscais do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização do fornecimento, objeto deste Edital, os servidores **Sr. Joel Martins Alves** nomeado pela Portaria Nº 230 de 01 de julho de 2021, e **Sra. Samanta Lisczkovski** ocupante do cargo de Engenheira Civil, aos quais compete:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

15.4. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC) 04 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
**ADILSON LISZKOVSKI**  
**Órgão Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**Materplan Terraplanagem e Min LTDA**  
**SILVIO NADAL STEFANES**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF